

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 002/2010

Assunto: **Normatização de procedimentos para cálculo de faturas decorrentes de vazamentos.**

A Diretoria Executiva da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de cálculo de faturas decorrentes de vazamentos.

Art. 2º Determinar que a Coordenadoria Comercial adote as providências necessárias ao cumprimento da presente Resolução, tanto na implementação do cálculo com suporte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, quanto no ajuste dos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as normas anteriores referentes a este tema.

Novo Hamburgo, 11 de maio de 2010.

Eng.º Arnaldo Luiz Dutra
Diretor-Geral

Econ. Eloi Spohr
Diretor Administrativo-Financeiro

**Normas para cálculo de faturas decorrentes de vazamentos – Aprovadas pela
Resolução nº. 002/2010, de 11/05/2010**

Considerando a necessidade de regulamentar de forma clara e abrangente, o cálculo de contas de água decorrentes de vazamentos;

Considerando que o sistema de tarifação vigente, por englobar valores crescentes e exponenciais, se aplicado fosse às hipóteses de vazamentos, resultaria em valores extraordinariamente excessivos;

Considerando que o sistema de tarifação progressiva exponencial visa a inibir pelo preço o consumo abusivo e irresponsável de água;

Considerando que o vazamento é um caso excepcional e fortuito, alheio à vontade do usuário, e como tal não deve penalizá-lo com tarifa progressiva e exponencial;

Considerando que a Comusa, nestes casos, poderá ter a sua remuneração pelo consumo de água de modo a assegurar a cobertura dos seus custos, não auferindo valores decorrentes da tarifação exponencial;

A diretoria da COMUSA aprova esta Resolução, com base em proposta elaborada pela Coordenação Comercial.

1. QUANDO SERÁ CONSIDERADO VAZAMENTO

1.1. Em caso de solicitação do usuário ou de constatação da COMUSA de uma situação excepcional de consumo excessivo, será feita uma avaliação, podendo ser realizada uma vistoria a critério da COMUSA ou analisadas provas materiais do usuário.

1.2. Os limites mínimos de volume que serão considerados passíveis de análise como vazamento serão os seguintes:

a) Para médias de consumo dos últimos 12 meses até 10 m³, o consumo acima de 15 m³;

b) Para médias de consumo dos últimos 12 meses entre 11 e 20 m³, o consumo mínimo de

26 m³;

- c) Para médias de consumo dos últimos 12 meses entre 21 e 60 m³, consumo 25% superior à média;
- d) Para médias de consumo dos últimos 12 meses entre 61 e 100 m³, consumo 20% superior à média;
- e) Para médias de consumo dos últimos 12 meses acima de 100 m³, consumo 15% superior à média;

Parágrafo primeiro. Para efeito de média de consumo, serão adotados, dentre os consumos dos últimos 18 meses, os últimos 12 consumos, excetuando-se os valores expurgados que forem identificados como vazamentos, os valores que foram considerados como excepcionais e os valores de consumo das competências imediatamente posteriores aos identificados, os quais ficarão registrados no sistema SISAN, por funcionário autorizado por senha.

Parágrafo segundo. Caso, nos últimos 18 meses, o usuário tenha apenas entre 3 e 12 consumos válidos (consumos dos quais são expurgados os valores citados no parágrafo primeiro), a média de consumo adotada será aquela calculada considerando estes valores.

Parágrafo terceiro. Caso o usuário tenha 3 ou menos faturas com medições válidas, retirados os valores expurgados, ou caso a média de consumo seja abaixo de 10 m³ para as categorias RA, RA1, RB e C1, 20 m³ para a categoria COM e 30 m³ para a categoria IND, a média do consumo a ser adotada será o consumo presumido de 10 m³ para as categorias RA, RA1, RB e C1, 20 m³ para a categoria COM e 30 m³ para a categoria IND.

Parágrafo quarto. Quando for recalculada uma fatura pelo SISAN por motivo de vazamento, o sistema automaticamente gravará esse consumo como vazamento e irá desconsiderar para fins de cálculo de média também o volume da competência imediatamente posterior.

- 1.3.** Para qualquer média de consumo, somente será passível de análise como vazamento aquele volume que não tenha sido igualado ou superado nos últimos 12 meses, descartados os valores expurgados enquadrados como vazamento conforme definido no Parágrafo primeiro do Art. 1.2.
- 1.4.** Os casos omissos ou em que haja dúvida sobre o enquadramento dos vazamentos serão analisados pela Comissão Comercial Permanente, definida no artigo 6.

2. A FORMA DE CÁLCULO DA FATURA DE ÁGUA DECORRENTE DE VAZAMENTO

Uma vez caracterizado o vazamento e estando o mesmo enquadrado em algum dos casos listados no item anterior, será feito o recálculo da conta, adotando-se os seguintes critérios:

- a) Primeiramente, calcula-se o valor da fatura considerando o volume médio dos últimos 12 meses, ou quando não houver ainda 12 contas, a média dos meses em que tenha havido a cobrança, descartados os valores de vazamentos anteriores já considerados, bem como os volumes correspondentes às situações de vazamentos que ocorreram neste período;
- b) Ao valor acima adiciona-se o valor correspondente ao volume excedente à média, sendo este computado pelo valor do metro cúbico mínimo da categoria ao qual a economia do usuário pertence;
- c) Para vazamentos em ligações que contemplem economias de distintas categorias, o valor do excedente será calculado considerando o rateio do volume excedente pelas economias existentes, multiplicando cada parcela pelo valor mínimo do metro cúbico de cada categoria;
- d) Caso o volume excedente seja maior que o fator K multiplicado pelo volume médio, conforme a tabela abaixo, o valor final da fatura recalculada como vazamento será definido como o fator K, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo volume médio, multiplicado pelo valor do metro cúbico mínimo da categoria, sendo este valor somado ao valor previsto na alínea “a”

Categoria	Fator K
Social Especial RA1	2
Demais Categorias exceto RA1	3

- e) Para o caso de economias múltiplas numa mesma ligação, será adotado o maior fator K das categorias existentes;
- f) Em qualquer hipótese, o limite máximo do volume excedente ao consumo médio de um imóvel, para fins de cálculo da fatura, será de 500 metros cúbicos;

- g) Para os usuários que pagam tarifas de esgoto, os procedimentos acima descritos incidem somente sobre a soma dos valores do serviço básico com os valores de consumo de água, devendo o esgoto ser calculado pela média de consumo dos últimos 12 meses.

3. IMÓVEIS COM FONTE ALTERNATIVA (POÇO)

Normalmente, não serão analisadas situações de possíveis vazamentos em imóveis que utilizam água provinda de poço. Como critério de referência para esta análise, será considerado como imóvel que utiliza água de poço aquele que na média consumo até 1 m³ mensal por economia. **Excepcionalmente**, para imóveis que utilizam água de poço, **somente em situação de prova material irrefutável** será feito o cálculo de fatura como vazamento, desde que o caso seja avaliado pela Comissão Comercial Permanente.

4. VAZAMENTOS REPETITIVOS:

Estas regras serão aplicadas no máximo três vezes, considerando os últimos 12 meses.

5. PRAZO DE ANÁLISE DE VAZAMENTOS

Somente poderão ser enquadradas nesta Resolução as faturas cujo vencimento tenha ocorrido em até 60 dias anteriores à data do cálculo, condicionado à solicitação do usuário ter ocorrido em até 45 dias após o vencimento da fatura em análise.

6. VAZAMENTO NO QUADRO

Nas hipóteses em que houver vazamento no quadro, o recálculo da fatura utilizará como base apenas o volume médio mensal, descartando o excedente, desde que tal proceder seja autorizado por integrante da Comissão Comercial Permanente.

7. COMISSÃO COMERCIAL PERMANENTE

Em caso de dúvida sobre o enquadramento, ou mesmo nos casos não previstos nesta Resolução, a situação deverá ser analisada por uma comissão de três representantes do setor, composta

pelo coordenador comercial, chefe de atendimento e chefe de faturamento, ou por quem estes indicarem. Esta comissão deve se reunir no mínimo uma vez por semana, desde que haja situações a serem analisadas.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Excepcionalmente, àquelas faturas que na data desta Resolução tinham solicitação de revisão ou enquadramento do cálculo pelo usuário, mesmo que vencidas há mais do que 45 dias, poderão ser aplicados os efeitos desta Resolução.

ANEXO I - EXEMPLOS

Economia: 1 RA1

1.	Média: 10 m ³	R\$ 5,16 + 11,00 = 16,16
	Consumo: 35 m ³	R\$ 5,16 + 77,49 = 82,65
	Recálculo:	R\$ 5,16 + 11,00 + {(35-10) x 1,10} = R\$ 5,16 + 11,00 + 27,50 = 43,66
	Teto (2X volume médio)	R\$ 5,16 + 11,00 + {20 x 1,10} = R\$ 38,16

2.	Média: 25 m ³	R\$ 5,16 + 48,59 = 53,75
	Consumo: 74 m ³	R\$ 5,16 + 276,16 = 281,32
	Recálculo:	R\$ 5,16 + 48,59 + {(74-25) x 1,10} = R\$ 5,16 + 48,59 + 53,90 = R\$107,65
	Teto (2X volume médio)	R\$ 5,16 + 48,59 + {50 x 1,10} = R\$ 108,75

Economia: 1 RA

1.	Média: 10 m ³	R\$ 5,48 + 11,70 = 17,18
	Consumo: 35 m ³	R\$ 5,48 + 96,57 = 102,05
	Recálculo:	R\$ 5,48 + 11,70 + {(35-10) x 1,10} = R\$ 5,48 + 11,70 + 29,25 = R\$ 46,43
	Teto (3X volume médio)	R\$ 5,48 + 11,70 + {30 x 1,17} = R\$ 52,28

2.	Média: 25 m ³	R\$ 5,48 + 55,05 = 60,53
	Consumo: 150 m ³	R\$ 5,48 + 780,87 = 786,35
	Recálculo:	R\$ 5,48 + 55,05 + {(150-25) x 1,17} = R\$ 5,48 + 55,05 + 146,25 = R\$ 206,78
	Teto (3X volume médio)	R\$ 5,48 + 55,05 + {75 x 1,17} = R\$ 148,28

Economia: 1 RB

1.	Média: 10 m ³	R\$ 13,51 + 28,90 = 42,41
	Consumo: 50 m ³	R\$ 13,51 + 222,21 = 235,72
	Recálculo:	R\$ 13,51 + 28,90 + {(50-10) x 2,89} = R\$ 13,51 + 28,90 + 115,60 = 158,01
	Teto (3X volume médio)	R\$ 13,51 + 28,90 + {30 x 2,89} = R\$ 129,11

2.	Média: 25 m ³	R\$ 13,51 + 84,87 = 98,38
	Consumo: 100 m ³	R\$ 13,51 + 479,62 = 493,13
	Recálculo:	R\$ 13,51 + 84,87 + {(100-25) x 2,89} = R\$ 13,51 + 84,87 + 216,75 = R\$ 315,13
	Teto (3X volume médio)	R\$ 13,51 + 84,87 {75 x 2,89} = R\$ 315,13

3.	Média: 45 m ³	R\$ 13,51 + 190,30 = 203,81
	Consumo: 150 m ³	R\$ 13,51 + 831,54 = 845,05
	Recálculo:	R\$ 13,51 + 190,30 + {(150-45) x 2,89} = R\$ 13,51 + 190,30 + 303,45 = R\$ 507,26
	Teto (3X volume médio)	R\$ 13,51 + 190,30 + { 135 x 2,89} = R\$ 593,96

4.	Média: 80 m ³	R\$ 13,51 + 374,39 = 387,90
	Consumo: 190 m ³	R\$ 13,51 + 1.086,15 = 1.099,66
	Recálculo:	R\$ 13,51 + 374,39 + {(190-80) x 2,89} = R\$ 13,51 + 374,39 + 317,90 = R\$ 705,80
	Teto (3X volume médio)	R\$ 13,51 + 374,39 + { 240 x 2,89} = R\$ 1.081,50

Economia: 1 IND

1.	Média: 65 m ³	R\$ 48,41 + 322,99 = 371,40
	Consumo: 286 m ³	R\$ 48,41 + 1.765,28 = 1.813,69
	Recálculo:	R\$ 48,41 + 322,99 + {(286-65) x 3,71} = R\$ 48,41 + 322,99 + 819,91 = R\$1.191,31
	Teto (3X volume médio)	R\$ 48,41 + 322,99 + { 195 x 3,71} = R\$ 1.094,85

Economia: CONDOMÍNIO (24 RB's)

1.	Média: 300 m ³	R\$ 324,24 + 867,00 = 1.191,24
	Consumo: 1.980 m ³	R\$ 324,24 + 9.297,65 = 9.621,89
	Recálculo:	R\$ 324,24 + 867,00 + {(1.980-300) x 2,89} = R\$ 324,24 + 867,00 + 4.855,20 = R\$ 6.046,44
	Teto 500 m³ : R\$ 1.445,00	R\$ 324,24 + 867,00 + 1.445,00 = R\$ 2.636,24
	Teto (3X volume médio)	R\$ 324,24 + 867,00 + { 900 x 2,89} = R\$ 3.792,24

Economia: CONDOMÍNIO (180 RA's)

1.	Média: 1.300 m ³	R\$ 986,40 + 1.521,00 = 2.507,40
	Consumo: 2.800 m ³	R\$ 986,40 + 4.996,02 = 5.982,42
	Recálculo:	R\$ 986,40 + 1.521,00 + {(2.800-1.300) x 1,17} = R\$ 986,40 + 1.521,00 + 1.755,00 = R\$ 4.262,40
	Teto 500 m³ : R\$ 585,00	R\$ 986,40 + 1.521,00 + 585,00 = R\$ 3.092,40
	Teto (3X volume médio)	R\$ 986,40 + 1.521,00 + { 3900 x 2,89} = R\$ 7.070,40